ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 01.10.2021.03 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002299/2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CARTA CONVITE Nº 004/2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS 00132145359, PARA A CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS 00132145359**, inscrita no CNPJ nº 41.500.617/0001-53, estabelecida comercialmente na cidade de Caraúbas do Piauí(PI), na Rua Antero Portela s/n, bairro Centro, neste ato representada por seu titular o Sr. **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, microempreendedor individual, portador do RG nº 2.025.976 SSP-PI e inscrito no CPF nº 001.321.453-59, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, função do cargo: atuar na limpeza e conservação do sistema de abastecimento de água da Localidade Vermelha e localidades próximas (40 horas semanais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de **R$ 3.555,00(três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único – O valor do presente contrato será pago em 03(três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais)**, referentes aos serviços prestados nos meses de outubro a dezembro de 2021, após a prestação de serviços, devidamente atestado pelo Município de Caraúbas do Piauí - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento de todas as etapas da execução dos serviços contratados correrão à conta do **Orçamento Anual 2021, oriundos do Projeto/Atividade: 15.451.0002.2013.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

5.1.1 executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o município de Caraúbas do Piauí-PI, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.5.2 substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.1.3 facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.4 pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.;

5.1.5 disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

5.1.6 responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.7 respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.1.8 responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.1.9 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. prestar os serviços de acordo com todas as disposições editalícias;

6.1.2. atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

6.1.3. responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das carteiras escolares, **entregando-as à municipalidade em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

II - ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização do Município de Caraúbas do Piauí-PI.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **Carta Convite nº 004/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da verificação, os serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura em 02 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, devidamente atestado pelo município de Caraúbas do Piauí-PI.

11.3. As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

11.4. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

11.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE e que cubram a execução dos serviços.

11.6. Atendido o disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

11.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

11.8. O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

a) A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

b) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

c) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (vias) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Caraúbas do Piauí (PI), 01 de outubro de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

• João de Deus Rodrigues dos Santos

JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS
JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS 00132145359
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

William Johann
CPF Nº 045 689 433 18
RG Nº 3326676

CPF Nº
RG Nº